



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 de 08 de setembro de 2025, de autoria do prefeito que suplementa e anula dotações do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio do Sul no valor de R\$ 129.870,10.

A suplementação orçamentária consiste em uma modalidade de crédito adicional. Prevista na Lei 4320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos também nos municípios. Trata-se de uma autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Apesar de sua legalidade e uso positivo de tal modalidade jurídica e contábil, vejo que o uso da suplementação orçamentária deve ser feito com cautela. O ideal é que todas as despesas previsíveis sejam contempladas na LOA, de modo a garantir uma maior eficiência na gestão municipal, mensurada através de um valor realizado mais próximo possível do valor orçado. Ciente de que a meta zero é algo utópico, defendo a redução das dotações e de um maior tempo de planejamento nas elaborações e avaliações do PPA e da LDO.

É desejável também que o Plano Municipal de Assistência Social seja divulgado de forma mais assertiva, de modo que a população e os vereadores compreendam de maneira mais fácil a aplicabilidade de tais dotações e



recursos dentro do plano de governo, facilitando assim a aprovação das dotações orçamentarias.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

As suplementações ou anulações dos valores referente aos projetos de lei que partem do executivo através do prefeito, não tem encontrado empecilhos legislativos, administrativos ou financeiros, fato este que, atrelado ao parecer favorável do nosso procurador jurídico, fornecem-me segurança na aprovação de tal ajuste financeiro que beneficiará ações da Secretaria de Assistência Social.

Desta forma, concluo esta relatoria, enquadrando a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual dou meu voto favorável pela sua **aprovação** em primeira discussão e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento.

Rio do Sul, 23 de setembro de 2025.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator